



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 48/18

Luxemburgo, 17 de abril de 2018

Acórdão no processo C-441/17
Comissão/Polónia (Floresta de Białowieża)

As operações de gestão florestal no sítio Natura 2000 Puszcza Białowieńska levadas a cabo pela Polónia violam o direito da União

Com efeito, a execução dessas operações leva ao desaparecimento de uma parte do sítio

Em 2007, a Comissão aprovou, de acordo com a diretiva «habitats»¹, a designação do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieńska, que inclui nomeadamente os três distritos florestais de Białowieża, de Browsk e de Hajnówka, como «sítio de interesse comunitário» dada a presença de habitats naturais e de habitats de certas espécies de animais e de aves cuja proteção é prioritária. O sítio constitui igualmente uma «zona de proteção especial» de aves, designada de acordo com a diretiva «aves»². O sítio Natura 2000 Puszcza Białowieńska é, segundo a Comissão, uma das florestas naturais mais bem conservadas na Europa, caracterizada por grandes quantidades de árvores velhas, nomeadamente centenárias, e de madeira morta.

Devido à propagação constante do escolitídeo (*Ips typographus*)³, o ministro polaco do Ambiente autorizou em 2016, para o período de 2012 a 2021, quase o triplo de exploração de madeira só no distrito florestal de Białowieża e operações de gestão florestal ativa, como cortes sanitários, operações de reflorestação e cortes de rejuvenescimento, em zonas nas quais estava excluída até então. Posteriormente, em 2017, o diretor-geral do Instituto das Florestas adotou, para os três distritos florestais de Białowieża, de Browsk e de Hajnówka, a decisão n.º 51 «relativa ao abate das árvores colonizadas pelo escolitídeo e à extração das árvores que constituam uma ameaça para a segurança pública, e ainda para proteção contra os incêndios em todas as classes de idade nos povoamentos florestais dos distritos florestais [...]». Assim, procedeu-se à retirada de árvores secas e de árvores colonizadas pelo escolitídeo nesses três distritos florestais, numa zona de cerca de 34 000 hectares, tendo o sítio Natura 2000 Puszcza Białowieńska uma área de 63 147 hectares.

Entendendo que as autoridades polacas não se tinham certificado de que essas operações de gestão florestal não causariam danos na integridade do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieńska, a Comissão intentou, em 20 de julho de 2017, uma ação no Tribunal de Justiça pedindo que fosse declarado que a Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das diretivas «habitats» e «aves»⁴.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça declara que a Polónia não cumpriu as suas obrigações** resultantes dessas diretivas.

¹ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO 1992, L 206, p. 7), conforme alterada pela Diretiva 2013/17/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013 (JO 2013, L 158, p. 193).

² Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO 2010, L 20, p. 7), conforme alterada pela Diretiva 2013/17.

³ Trata-se de uma espécie de inseto coleóptero daninho, que coloniza principalmente os abetos.

⁴ A Comissão pediu ainda que o Tribunal de Justiça ordenasse à Polónia que, até acórdão do Tribunal de Justiça quanto ao mérito, cessasse, salvo no caso de ameaça para a segurança pública, as operações de gestão florestal ativa em certos habitats e povoamentos florestais, bem como a retirada de abetos centenários mortos e o abate de árvores no âmbito do aumento do volume de madeira a explorar no sítio Puszcza Białowieńska. A Comissão completou esse pedido requerendo que pudesse ser decretada uma sanção pecuniária compulsória no caso de desrespeito das injunções decretadas. Por despacho de 20 de novembro de 2017, o Tribunal de Justiça deferiu esse requerimento (v. [CI n.º 122/17](#)).

Começa por recordar desde logo, que a diretiva «habitats» impõe aos Estados-Membros uma série de obrigações e de procedimentos específicos destinados a assegurar a manutenção ou eventualmente a reposição num estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies de fauna e de flora selvagens que apresentem um interesse para a União, a fim de atingir o objetivo mais geral de garantir um nível elevado de proteção do ambiente para os sítios protegidos por força da diretiva. Assim, a autorização de um plano ou de um projeto só pode ser concedida na condição de as autoridades competentes terem adquirido, à data da adoção da decisão que autoriza a realização do projeto, a certeza de que este não tem quaisquer efeitos prejudiciais duradouros para a integridade do sítio em causa. Ora, no caso presente, o Tribunal de Justiça verifica que, não dispondo de todos os dados relevantes para avaliar as incidências das operações de gestão florestal ativa em causa na integridade do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska, as autoridades polacas não procederam, antes da adoção da decisão de 2016 e da decisão n.º 51, a uma avaliação apropriada dessas incidências e violaram, portanto, a sua obrigação resultante da diretiva «habitats». A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que a avaliação das incidências a que procederam as autoridades polacas em 2015⁵ não podia ser suscetível de dissipar todas as dúvidas científicas quanto aos efeitos prejudiciais da decisão de 2016 no sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça examina se as operações de gestão florestal ativa em causa são suscetíveis de ter efeitos prejudiciais para os habitats e espécies protegidos no sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska e, portanto, de causar danos na integridade desse sítio. Observa, a esse respeito, que as decisões controvertidas não contêm restrições relativas à idade das árvores ou aos povoamentos florestais visados por essas operações, em particular consoante o habitat em que se encontrem. Além disso, essas decisões permitem o abate de árvores por motivos de «segurança pública», sem qualquer precisão quanto às condições concretas que justificam o abate por esses motivos. Segundo o Tribunal de Justiça, a argumentação desenvolvida pela Polónia não permite considerar que as operações de gestão florestal ativa em causa podem ser justificadas pela necessidade de contrariar a propagação do escolitídeo.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça considera que a execução das operações de gestão florestal ativa em causa leva ao desaparecimento de uma parte do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska. Essas operações não podem, assim, ao contrário do que alega a Polónia, constituir medidas que asseguram a conservação desse sítio. O Tribunal de Justiça salienta neste contexto que o escolitídeo nunca foi identificado no plano de gestão de 2015⁶ como um perigo potencial para a integridade do sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska, antes pelo contrário, era a retirada dos abetos e dos pinheiros centenários colonizados pelo escolitídeo que foi identificada nesse plano que apresentava esse perigo potencial.

Por último, o Tribunal de Justiça refere que a decisão de 2016 e a decisão n.º 51 são inevitavelmente suscetíveis de levar à deterioração ou à destruição dos sítios de reprodução e das áreas de repouso de certos coleópteros saproxílicos protegidos pela diretiva «habitats» como espécies que apresentam interesse para a União e necessitam de proteção rigorosa.

O Tribunal de Justiça observa que a diretiva «aves» impõe aos Estados-Membros a adoção das medidas necessárias para instaurar um regime geral de proteção de todas as espécies de aves que vivem naturalmente em estado selvagem. Esta diretiva proíbe nomeadamente destruir ou danificar intencionalmente os ninhos e os ovos das espécies em causa, e retirar os ninhos dessas espécies, bem como perturbá-las intencionalmente (em particular durante o período de reprodução e de dependência), na medida em que a perturbação em causa tenha um efeito significativo face aos objetivos da diretiva. A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que as decisões controvertidas, cuja execução levaria inevitavelmente à deterioração ou à destruição dos sítios de reprodução ou das áreas de repouso das espécies de aves em causa, não contêm

⁵ Trata-se de uma avaliação das incidências no ambiente das medidas previstas a que procedeu a Regionalna Dyrekcja Lasów Państwowych w Białymstoku (direção regional do Instituto das Florestas de Białystok, Polónia) em 2015.

⁶ Em 6 de novembro de 2015, o Regionalny Dyrektor Ochrony Środowiska w Białymstoku (diretor regional da proteção do ambiente de Białystok, Polónia) adotou o Plan zadań ochronnych (plano de gestão) que fixa os objetivos de conservação e as medidas de conservação relativas ao sítio Natura 2000 Puszcza Białowieska para o território dos três distritos florestais de Białowieża, de Browsk e de Hajnówka.

medidas concretas e específicas de proteção que permitam que se exclua do seu âmbito de aplicação os atos intencionais contra a vida e o habitat dessas aves que assegurem o respeito efetivo das proibições referidas.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça julga integralmente procedente a ação intentada pela Comissão.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106